



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A**

Norma de Sistema de Controlo Interno

POCP



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

Preâmbulo

O Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 232/97 de 3 de Setembro, consubstancia a reforma administrativa e financeira das contas públicas no setor da administração pública, tendo como principal objetivo a criação de condições para a integração dos diferentes aspetos da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, constituindo, assim, um instrumento fundamental de apoio à gestão das entidades públicas.

Este Plano vem permitir o controlo financeiro e a disponibilização de informação para o estabelecimento de regras e procedimentos específicos para a execução orçamental, que terá em consideração os princípios da mais racional utilização das dotações e da melhor gestão de tesouraria, uma melhor uniformização de critérios de previsão, obtendo-se, desta forma, elementos indispensáveis sobre a situação patrimonial do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT).

O prosseguimento dos desideratos atrás enunciados passa, necessariamente, pela criação e manutenção do Sistema de Controlo Interno, de agora em diante chamado SCI, sendo que, através deste documento, se cria a denominada Norma de Controlo Interno (NCI) para a área da gestão dos recursos financeiros do FRTT.

O controlo interno tem como principal objetivo prevenir a ocorrência de irregularidades ou erros, minimizando as suas consequências de forma a maximizar o desempenho das organizações e pressupõe a existência de sistemas coordenados que, no caso do POCP, compreende: a salvaguarda dos ativos, o registo e a atualização do imobilizado, a regularidade e a legalidade das operações, a exatidão e a integralidade dos registos



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

contabilísticos, a execução dos planos e políticas, a eficácia da gestão, a qualidade da informação e a imagem fiel das demonstrações financeiras.

Os métodos e procedimentos de controlo visam a salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico, o cumprimento das deliberações do Conselho Diretivo do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA e das decisões dos respetivos titulares, a salvaguarda do património, a aprovação e controlo dos documentos, a exatidão e integridade dos registos contabilísticos e, bem assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida, o incremento da eficiência das operações, a adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites à assunção de encargos, entre outros.

O sistema de controlo interno, constitui uma das grandes inovações do POCP que deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os demais métodos e procedimentos suscetíveis de contribuir para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo, a adotar pelo Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA, doravante designado FRTT que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades referentes à evolução patrimonial, de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e integridade



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

dos registos contabilísticos bem como a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1—O presente diploma é aplicável aos Serviços Financeiros e Patrimoniais do FRTT abrangidos pelos procedimentos de controlo interno citados no presente Regulamento.

2—A aplicação do sistema de controlo interno terá sempre em conta a verificação do cumprimento:

- a) Do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro, respetivamente os diplomas de criação e regulamentação do FRTT;
- c) Do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Do POCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;
- e) Do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de junho, republicado pelo Decreto - Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, e posteriores alterações, e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, relativos ao regime jurídico da realização das despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços;
- g) Dos demais diplomas legais aplicáveis aos Fundos e Serviços Autónomos/Institutos Públicos.

Artigo 3º

Competências

1—Compete ao Conselho Diretivo aprovar e manter em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às atividades do FRTT, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

2—Compete ao Conselho de Diretivo, sempre que considere necessário, estabelecer procedimentos de controlo específicos, propondo a sua inclusão no sistema de controlo interno (SCI).

Artigo 4º

Implementação

1—Compete ao Conselho Diretivo implementar o cumprimento das normas definidas no presente diploma e dos preceitos legais em vigor.

2—No desempenho das suas competências, o Conselho Diretivo deverá aplicar, sempre que possível, os princípios da segregação de funções.

Artigo 5º

Acompanhamento e revisão

1—Os Serviços Financeiros e Patrimoniais reunirão os contributos dos intervenientes decorrentes da aplicação das presentes normas, nas suas atribuições de acompanhamento e avaliação permanente do presente Regulamento.

2—Aqueles contributos sustentarão a proposta de revisão e atualização do Sistema de Controlo Interno (SCI) que os Serviços Financeiros e Patrimoniais levarão à apreciação do Conselho de Diretivo sempre que se achar pertinente.

CAPÍTULO II

Princípios e regras

Artigo 6º

Princípios orçamentais

Na elaboração e execução do orçamento do FRTT devem ser seguidos os princípios orçamentais:

- a) Princípio da independência — a elaboração, aprovação e execução do orçamento é independente do Orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- b) Princípios da anualidade — os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA

- c) Princípio da unidade — o orçamento do FRTT é único;
- d) Princípio da universalidade — o orçamento compreende todas as despesas e receitas necessárias à prossecução dos seus objetivos;
- e) Princípio do equilíbrio — o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser, pelo menos, iguais às despesas correntes;
- f) Princípio da especificação — o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas;
- g) Princípio da não consignação — o produto de quaisquer receitas não pode ser afeto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afetação for determinada por lei;
- h) Princípio da não compensação — todas as despesas e receitas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza.

Artigo 7º

Princípios contabilísticos

A aplicação dos princípios contabilísticos fundamentais, a seguir formulados, deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira dos resultados e da execução orçamental da entidade:

- a) Princípio da entidade contabilística — constitui entidade contabilística todo o ente público ou de direito privado que esteja obrigado a elaborar e apresentar contas de acordo com o plano oficial de contabilidade e Contabilidade Pública;
- b) Princípio da continuidade — considera-se que a entidade opera continuamente, com duração ilimitada;
- c) Princípio da consistência — considera-se que a entidade não altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se o fizer e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida de acordo com o anexo às demonstrações financeiras;
- d) Princípio da especialização (ou do acréscimo) — os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA

- e) Princípio do custo histórico — os registos contabilísticos devem basear-se em custos de aquisição ou produção;
- f) Princípio da prudência — significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso;
- g) Princípio da materialidade — as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afetar avaliações ou decisões dos órgãos do FRTT e dos interessados em geral;
- h) Princípio da não compensação — os elementos das rubricas do ativo e do passivo (balanço), dos custos e perdas e de proveitos e ganhos (demonstração de resultados) são apresentados em separado, não podendo ser compensados.

Artigo 8º

Princípios Básicos da NCI

São princípios básicos da NCI:

- a) A definição clara e inequívoca dos responsáveis, com o objetivo de fixar e limitar as funções de controlo;
- b) A rotação periódica dos funcionários pelas diversas tarefas que desempenham;
- c) A segregação, separação ou divisão de funções, tendo em conta o facto da função contabilística e da função operacional terem de estar de tal modo separadas que não seja possível o mesmo funcionário ter o controlo físico de um ativo e, simultaneamente, ter a seu cargo o processamento dos registos a ele inerentes;
- d) O controlo das operações, designadamente, quanto às diversas fases dos circuitos obrigatórios dos documentos e quanto às verificações respetivas;
- e) A numeração sequencial dos documentos, sempre que possível informaticamente, como forma de permitir detetar quaisquer utilizações



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

menos apropriadas dos mesmos, devendo os documentos anulados serem arquivados em local próprio como prova da sua não utilização;

- f) A adoção de verificações e conferências independentes, visando atuar sobre o sistema implementado, procurando aumentar a sua qualidade, através da minimização dos erros.

CAPÍTULO III

Das Disponibilidades

(Receitas e Despesas)

Artigo 9º

Tesouraria

- 1 - À tesouraria incumbem as tarefas de arrecadação e cobrança de receitas e de pagamentos de despesas do FRTT, encontrando-se centralizado todo o fluxo monetário.
- 2 - Os recebimentos e pagamentos são registados diariamente tendo por base o registo na aplicação informática em utilização.

Artigo 10º

Responsabilidade do Tesoureiro

- 1 - O Tesoureiro é responsável pelo rigoroso funcionamento da tesouraria nos seus diversos aspetos.
- 2 - O Tesoureiro responde diretamente perante o Conselho Diretivo.

Artigo 11º

Cobranças de Receitas e Outros Fundos

- 1 - O circuito da cobrança de receitas destinadas ao FRTT inicia-se com a emissão de guia de receita.
- 2 - A cobrança corresponde à entrada em cofre das receitas.
- 3 - Sempre que tenham emitido guias de receita, elaboração diária de mapas de receita auxiliares, com discriminação das rubricas do classificador económico das receitas arrecadadas, os quais serão conferidos no sector de



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

contabilidade com os duplicados das guias de receita e prova de pagamento, procedendo, seguidamente, ao registo das guias de receita nas respetivas contas de receita, arquivando os duplicados de todos os documentos e devolvendo, à tesouraria, os originais das provas de pagamento.

Artigo 12º

Realização de Despesas

1 – As despesas só podem ser cabimentadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com uma dotação igual ou superior, respetivamente, ao cabimento e ao compromisso, a qual se constitui o limite máximo a utilizar na sua realização.

2 – A cabimentação consiste na cativação de determinada dotação orçamental visando a realização de uma despesa e será efetuada com base numa requisição de equipamento, cumprindo-se um dos requisitos da contabilidade pública.

3 – A assunção do compromisso face a terceiros de realizar despesa será efetivada com base em requisição oficial ou contrato para aquisição de determinado bem ou serviço, cuja aquisição foi previamente autorizada na fase do cabimento.

4 – O processamento ou reconhecimento da obrigação relativa à despesa nasce no momento da receção da fatura ou documento equivalente, seguindo-se as fases de liquidação e pagamento.

5 – A liquidação corresponde à determinação do montante exato que nesse momento se constitui, a fim de permitir o respetivo pagamento e posterior autorização do pagamento.

6 – Nenhuma despesa poderá ser assumida sem que haja uma autorização prévia expressa, sendo, em caso contrário, considerada inexistente para efeitos internos, com responsabilização pessoal e disciplinar do autor.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

Artigo 13º

Funcionamento de Caixa

- 1 – Os pagamentos são efetuados exclusivamente por transferência bancária.
- 2 – Não podem existir em caixa quaisquer documentos não autorizados pelo tesoureiro e ou Conselho Diretivo.
- 3 – Os recursos financeiros estão depositados em instituições bancárias.
- 4 – Todas as importâncias recebidas pelo FRTT são integralmente depositadas.
- 5 – As condições de segurança e guarda de valores no que respeita, designadamente, às instalações, equipamentos, cofre ou caixa forte são adequadas e devem evidenciar um bom estado de conservação e funcionamento, encontrando-se as chaves dos equipamentos na posse do Conselho Diretivo e do Tesoureiro.

Artigo 14º

Contas Bancárias

- 1 – Compete ao Conselho Diretivo deliberar a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas, solicitando para tal autorização superior da tutela e da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- 2 – No caso de verbas de receitas legalmente consignadas, deverão ser abertas contas bancárias exclusivamente para tais movimentações.
- 3 – As contas bancárias são tituladas pelo FRTT e a movimentação de valores carece das assinaturas do Presidente e de um vogal do Conselho Diretivo.
- 4 – Para efeitos de controlo da Tesouraria, são obtidos junto das instituições bancárias extratos de todas as contas de que o FRTT é titular.
- 5 – Mensalmente e sempre que haja lugar à conferência de valores existentes na Tesouraria, são efetuadas reconciliações bancárias que são confrontadas com os registos contabilísticos.
- 6 – As reconciliações bancárias referidas no número anterior deverão ser formalizadas em formulário próprio, reportar-se-ão ao último dia útil do mês e



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

no caso de itens de reconciliação que apareçam consecutivamente em dois meses, deverão ser prontamente investigados, bem como os débitos e créditos que não tenham sido contabilizados.

CAPÍTULO IV

Organização dos serviços

Artigo 15º

Competências do Conselho Diretivo

As competências do Conselho de Diretivo são definidas, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro, respetivamente os diplomas de criação e regulamentação do FRTT.

Artigo 16º

Gestão financeira e patrimonial

Estão diretamente cometidas a gestão financeira e patrimonial do FRTT, aos funcionários que estão afetos aos Serviços Financeiros e Patrimoniais do FRTT com supervisão do Conselho Diretivo do FRTT.

CAPÍTULO V

Relação com Terceiros

Artigo 17º

Contas de Terceiros (Aquisições)

1 – Sempre que necessário o funcionário do sector da contabilidade procederá à reconciliação entre extratos de conta corrente de clientes e fornecedores com as contas do FRTT.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA

Artigo 18º

Conferência de Faturas e Outros Documentos (Entrega de Bens)

1 – As faturas ou documentos equivalentes serão recebidos pelo correio ou diretamente no sector da contabilidade e são conferidas quanto às matérias de facto e de direito.

2 – A primeira conferência ocorre no sector de Contabilidade, procedendo-se:

- a) À verificação dos requisitos legais mínimos das faturas ou documentos equivalentes;
- b) À verificação dos cálculos aritméticos, em especial no que respeita à aplicação das regras de arredondamento, bem como às somas, multiplicações, descontos efetuados e outros;
- c) À confirmação da salvaguarda, quanto à autorização da despesa e ao cabimento e compromisso, da conformidade legal e da regularidade financeira;
- d) Ao conforto com a guia de remessa, guia de transporte ou outro título de transporte e com a requisição externa ou contrato;
- e) Ao envio, após os procedimentos das alíneas anteriores, ao Tesoureiro.

3 – A segunda conferência ocorre no local de entrega das mercadorias.

4 – Após a conferência, são remetidas os originais das faturas, acompanhados da requisição oficial, da guia de remessa ou documento equivalente, ao sector de contabilidade para, neste, se proceder ao lançamento definitivo, por meio informático, nas contas de terceiros respetivas e à emissão da ordem de pagamento.

5 – Sempre que as faturas dizem respeito a bens do imobilizado, a secção de contabilidade entrega ao funcionário do sector do património cópia das respetivas faturas para registo no património.

6 – Caso existam cópias das faturas, nelas será obrigatoriamente aposto o carimbo de “duplicado”, a fim de prevenir eventuais processamentos e pagamentos indevidos e as mesmas farão parte do processo de aquisição juntamente com os duplicados ou cópias dos originais dos demais documentos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

7 – A solicitação da anulação e substituição, bem como de 2^{as} vias de faturas ou documentos equivalentes é efetuada exclusivamente pelo sector da contabilidade.

8 – Em caso algum é permitido que as faturas ou documentos equivalentes permaneçam em poder de outros serviços, para além dos atrás mencionados.

9 – A ordem de pagamento é conferida e assinada pelo responsável da contabilidade e autorizada pelo Conselho Diretivo.

10 – Quando a fatura é paga é inscrito no rosto da folha de autorização de pagamento o n.º de ordem de pagamento, data, o número de anexos e respetiva assinatura do funcionário que verifica todo o procedimento efetuado.

Artigo 19º

Existências – Entradas em Armazém ou Economato

1 – As aquisições são feitas pela contabilidade, com base numa proposta de aquisição ou num plano de aprovisionamento composto pelas necessidades previstas ou efetivas de bens, através de requisição oficial ou contrato, após a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de realização de despesas públicas com a aquisição de bens e de serviços.

2 – A seleção de fornecedores, bem como todos os contactos referentes à negociação e estabelecimento de compromissos com os mesmos é feita pela contabilidade podendo em situações específicas ser efetuada, por outras entidades e ou membros do Conselho Diretivo, consoante o tipo de procedimentos de aquisição e em conformidade com os requisitos legais.

3 – A entrega das aquisições é feita na contabilidade, que, após a receção física, quantitativa e qualitativa e respetiva confrontação com as guias de remessa e cópia da requisição oficial, nas quais são inscritos “conferido” e “recebido”, juntamente com a data e a assinatura do funcionário que efetuou tais tarefas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

Artigo 20º

Existências – Saídas de Armazém ou Economato

O armazém ou economato faz entregas devidamente autorizadas, anotando a respetiva saída.

CAPÍTULO VI

Imobilizado

Artigo 21º

Aquisições

1 – As aquisições de bens são autorizadas pelo Conselho Diretivo e realizadas pela contabilidade, através de requisição oficial ou contrato, após a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços.

2 – A seleção de fornecedores, bem como todos os contactos referentes à negociação e estabelecimento de compromissos com os mesmos é feita pela contabilidade podendo em situações específicas ser efetuada, por outras entidades e ou membros do Conselho Diretivo, consoante o tipo de procedimentos de aquisição e em conformidade com os requisitos legais.

3 – No caso dos fornecimentos, a entrega dos bens adquiridos é feita no sector designado, onde se efetuará a receção física, quantitativa e qualitativa e respetiva confrontação com as guias de remessa e cópia da requisição oficial, nas quais são inscritos “conferido” e “recebido”, juntamente com a data e a assinatura do funcionário que efetuou tais tarefas.

Artigo 22º

Regras sobre Inventariação

1 – As fichas de inventário de imobilizado são mantidas permanentemente atualizadas nos serviços administrativos, devendo ser realizadas, trimestralmente e pelo responsável do sector do património, reconciliações



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

entre os registos das fichas de inventário de imobilizado e os registos contabilísticos, quanto aos montantes das aquisições e das amortizações acumuladas.

2 – Os bens do ativo imobilizado são sujeitos a verificação física e respectiva conferência com os registos nos serviços administrativos, sempre que se mostre pertinente e obrigatoriamente em Dezembro de cada ano, procedendo-se prontamente às regularizações a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for caso disso.

3 – Em Janeiro de cada ano, os serviços administrativos procederão ao inventário anual e enviarão um inventário atualizado ao Conselho Diretivo.

4 – As máquinas e os equipamentos são objeto de controlo de utilização e funcionamento e encontram-se perfeitamente identificados os responsáveis pelos bens, sendo responsabilidade dos serviços administrativos a conferência dos mesmos.

Artigo 23º

Amortizações

Na amortização dos bens do ativo imobilizado sujeitos a deprecimento seguir-se-ão as regras constantes no regulamento do inventário e cadastro patrimonial, com respeito pelos princípios contabilísticos da consistência e da especialização, conforme o estipulado na Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril – CIBE – .

Artigo 24º

Abate

O abate do imobilizado do FRTT só pode ser efetuado mediante autorização do Conselho Diretivo e mediante o respetivo auto de abate.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA

CAPÍTULO VII

Disposições Comuns

Artigo 25º

Documentos Escritos, Despachos e Informações

Todos os documentos escritos, bem como os despachos e informações que sobre eles forem exarados, que integram os processos administrativos internos devem identificar aos seus subscritores de forma bem legível e na qualidade em que o fazem.

Artigo 26º

Receção de correspondência no FRTT

1— Toda a correspondência rececionada deverá ser obrigatoriamente registada.

3— A correspondência rececionada é registada através de uma aplicação informática adequada, a qual deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Número de entrada sequencial em cada ano civil;
- b) Dia e mês de entrada;
- c) Dia e mês do documento;
- d) Nome do remetente;
- e) Assunto;
- f) Despacho e seguimento;
- g) Observação.

4— Na posse da correspondência rececionada, o funcionário responsável pelo respetivo registo procederá posteriormente à sua seleção e distribuição, consoante despacho superiormente exarado, através de protocolo, o qual será assinado pelo funcionário que o receciona.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

Artigo 27º

Registos e Sistema Informático

- 1 – Os registos contabilísticos são processados informaticamente estando o seu acesso vedado aos funcionários de outros serviços que não tenham por função a sua conferência ou validação, por meio das devidas medidas de segurança, incluindo “palavras-chave”, podendo ser retificados unicamente pelo funcionário que os efetuou.
- 2 – Consoante o sistema informático existente no FRTT, poderão alguns dos procedimentos de controlo estabelecidos na presente norma serem efetuados automaticamente.
- 3 – A integridade e confidencialidade dos dados informáticos devem estar devidamente protegidas.
- 4 – O sistema informático deve contemplar procedimentos adequados de controlo contabilísticos, assegurando que o registo automático das operações se processa pelos valores corretos, com uma adequada classificação e nos períodos em que se verificam.

Artigo 28º

Violação de Normas da NCI

Por atos que contrariem o preceituado nesta norma respondem, diretamente, o seu autor, sem prejuízo de posterior responsabilidade pessoal e disciplinar do autor do ato.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 29º

Implementação e Medidas Complementares

- 1 – A presente Norma entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Diretivo podendo ser elaboradas e aprovadas medidas que se



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA**

tornem úteis no sentido de especificar e facilitar a aplicação das regras estabelecidas.

Artigo 30º

Alterações

A presente Norma pode ser alterada por deliberação do Conselho Diretivo, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

Artigo 31º

Casos Omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo, sob proposta do seu Presidente, tendo em conta os princípios básicos estabelecidos no artigo 8º desta Norma.

Artigo 32º

Revogação

São revogadas todas as disposições regulamentares na parte em que contrariem as regras estabelecidas na presente Norma.